



§ 0.10

# JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

## Número Extraordinário

### SUMÁRIO

#### PRIMEIRO-MINISTRO:

#### Despacho N.º 146 /PM/XII/2021

Concede Tolerância de Ponto aos Trabalhadores da Administração Pública Durante a Quadra Natalícia de 2021.....1

#### DESPACHO N.º 146 /PM/XII/2021

#### Concede Tolerância de Ponto aos Trabalhadores da Administração Pública Durante a Quadra Natalícia de 2021

A Lei n.º 10/2005, de 10 de agosto, alterada pela Lei n.º 3/2016, de 25 de maio, estabelece o regime jurídico dos feriados nacionais e datas oficiais comemorativas. Do elenco de feriados nacionais, previsto no n.º 1 do seu artigo 2.º, consta o dia 25 de dezembro, data em que se celebra o Natal.

As festividades associadas à quadra natalícia, de extrema importância para os cristãos, incluem celebrações em família na véspera e no dia de Natal, que implicam a deslocação prévia de milhares de pessoas, incluindo uma grande parte dos servidores do Estado, para fora dos seus locais de residência e trabalho, a fim de se juntarem às suas famílias.

É, por isso, prática conceder dispensa de comparência no local de trabalho aos funcionários, agentes e contratados do Estado nos dias que imediatamente antecedem e se seguem ao Dia de Natal, para lhes permitir, com tempo e tranquilidade, encontrarem-se e reunirem-se com as suas famílias.

Aos trabalhadores que, porém, estejam vinculados a prestar serviço nas datas objeto da tolerância de ponto acha-se justo atribuir correlativa compensação, em datas posteriores, pelos dias em que hajam efetivamente trabalhado, nos termos previstos nos n.ºs 5 e 6 do artigo 2.º da Lei n.º 10/2005, de 10 de agosto, alterada pela Lei n.º 3/2016, de 25 de maio.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 6 do artigo 7.º da Lei n.º 10/2005, de 10 de agosto, alterada pela Lei n.º 3/2016, de 25 de maio, determino o seguinte:

1. É concedida tolerância de ponto na tarde do dia 23 de dezembro de 2021 e durante todo o dia de 24 e 27 de dezembro de 2021;
2. O presente despacho abrange todos os funcionários, agentes e contratados que desempenhem atividade profissional nos serviços da administração direta do Estado, centrais ou desconcentrados, e nos organismos integrados na administração indireta do Estado;
3. Excetuam-se do disposto no número anterior os funcionários, agentes ou contratados que pela natureza da atividade que desenvolvam devam manter-se ao serviço nas referidas datas;
4. Sem prejuízo da continuidade do serviço a prestar pelos funcionários, agentes ou contratados a que se refere o número anterior, os respetivos dirigentes máximos devem promover a equivalente dispensa do dever de assiduidade desses funcionários, agentes ou contratados em datas posteriores a fixar oportunamente.

Publique-se.

Díli, 23 de dezembro de 2021

**Taur Matan Ruak**  
Primeiro-Ministro